



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 895/93

FIXA O CUSTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ROMELÂNDIA-SC, E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A partir do dia 01.01.1994, os serviços de iluminação pública municipal, serão cobrados, considerando-se os custos dos respectivos serviços, tendo como base de cálculo a tarifa editada pelo Governo Federal, calculada sobre a faixa de consumo dos usuários, aplicando-se os percentuais constantes da tabela anexa a presente Lei, a qual faz parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Os valores indicados na tabela a que se refere a presente Lei, serão apropriados mensalmente, nas notas fiscais de energia elétrica dos respectivos contribuintes consumidores e serão corrigidos conforme a variação mensal dos custos de energia elétrica.

ART. 2º - Os valores arrecadados somente poderão ser aplicados para o pagamento da nota fiscal do consumo de iluminação pública e manutenção dos respectivos serviços

ART. 3º - Havendo saldo credor na conta desde que autorizada pela Câmara Municipal, poderão ser feitas pequenas alterações da rede para atendimento ao consumidor carente, ficando canceladas todas as autorizações conferidas anteriormente à Presente Lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 895/93.-

Parágrafo único - Eventuais saldos credores serão cobrados pela - concessionária obrigatoriamente mantidos em conta de aplicação financeira, revertendo os rendimentos para a municipalidade, na forma da Legislação Federal.

ART. 4º - As melhorias dos serviços de iluminação pública, que não tenham caráter assistencial, deverão - ser financiados pela contribuição de melhoria, na forma da Lei.-

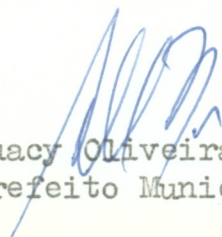
ART. 5º - Através do convênio a ser firmado com as centrais elétricas de Santa Catarina S/A, CELESC, autorizar-se-a a conversão dos valores acima indicados, conforme critérios próprios da concessionária, para efeito de cobrança do custo do serviço de iluminação pública.

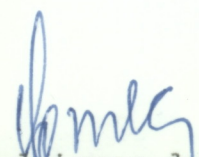
ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir a convenção coletiva de consumo, firmado entre a FECAM /ACADECO e demais municípios catarinenses, como também fazer acordo na ação judicial relativa a taxa de iluminação pública, que está tramitando no Fórum da Comarca.

ART. 7º - A partir do dia 01.01.1994, os valores cobrados na conformidade desta Lei, serão deduzidos dos valores relativos a IPTU/TEU a serem pagos pelos contribuintes, mediante a respectiva dedução na base tributária.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio Rodrigues da Fonseca
Diretor de administração,
registrada e publicada em data supra.-





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

TABELA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 895/93.-

VALORES DA TAXA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), COBRADOS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE:

CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO:</u>
0 - 30 kwh.....	0,2
31 - 50 kwh.....	0,4
51 - 100 kwh.....	0,8
101 - 200 kwh.....	1,2
200 - 500 kwh.....	2,2
501 - 1.000 kwh.....	4,5
Acima de 1.000 kwh.....	9,0

CONTRIBUINTE COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERV. PÚBLICOS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO:</u>
0 - 30 kwh.....	1,5
31 - 50 kwh.....	2,2
51 - 100 kwh.....	4,6
101 - 200 kwh.....	5,5
201 - 500 kwh.....	6,5
501 - 1.000 kwh.....	10,0
Acima de 1.000 kwh.....	27,5

CONTRIBUINTE PODERES PÚBLICOS


<u>TAXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRA A TARIFA DE ILUMINAÇÃO:</u>
0 - 30 kwh.....	25,0
31 - 50 kwh.....	25,0
51 - 100 khw.....	25,0
101 - 200 khw.....	25,0
201 - 500 khw.....	25,0
501 - 1.000 kwh.....	25,0
Acima de 1.000 kwh.....	25,0

CONTRIBUINTE PRIMÁRIOS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO:</u>
Até 2.000 kwh.....	18,5
2.001 - 5.000 kwh...	37,1
5.011 - 10.000 kwh...	55,7
10.000 - 50.000 kwh...	74,3

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia
SC, aos 10 de dezembro de 1993.-


Agnacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio R. da Fonseca,
Diretor de administração,
registrada e publicada nesta data.-

